

## ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021

**DATA, HORA E LOCAL:** em 31 de maio de 2021, às 11h00, na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, Bela Vista, em São Paulo (SP), CEP 01310-200.

**MESA DOS TRABALHOS:** Henri Penchas (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário).

**QUÓRUM:** a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, com manifestação por e-mail.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** os Conselheiros deliberaram, com a presença e manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia:

1. **APROVAR** a realização da 4ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

**(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), dividido em 2 (duas) Séries (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo).

**(b) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

**(c) Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas individualmente como "1ª Série" e "2ª Série" e, quando referidas em conjunto como "Séries" ou individual e indistintamente "Série").

**(d) Quantidade:** serão emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo: **(i)** 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da 2ª Série").

**(e) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(f) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

**(g) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

**(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência.

**(i) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável.

**(j) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento").

**(k) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série serão respectivamente amortizados em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo: **(i)** a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3300% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida em 15 de junho de 2025 para as Debêntures da 1ª Série e em 15 de junho de 2029 para as Debêntures da 2ª Série; **(ii)** a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida em 15 de junho de 2026 para as Debêntures da 1ª Série e em 15 de junho de 2030 para as Debêntures da 2ª Série; e **(iii)** a terceira parcela, no valor correspondente à 100,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

**(I) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** as Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição (“Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série” ou “Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série”, conforme o caso e, em conjunto, “Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série”, conforme o caso e, em conjunto, “Primeira Data de Integralização”) até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional. O Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, poderá contar, a exclusivo critério dos Coordenadores (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), com ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

**(m) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, bem como o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

**(n) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(o) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(p) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada.

**(q) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a alteração ou não manutenção de

*rating* das Debêntures não representará um Evento de Inadimplemento (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão).

**(r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar **(i)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e **(ii)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 2ª Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2025 (inclusive), e com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.

**(s) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, **(i)** a amortização antecipada da totalidade das Debêntures da 1ª Série, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e **(ii)** a amortização antecipada da totalidade das Debêntures da 2ª Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2025 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da Remuneração das respectivas Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento,

acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.

**(t) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série de que forem titulares, podendo ser oferecido prêmio, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

**(u) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17.03.2020 ("Instrução CVM 620"), que entrou em vigor em 02.02.2021 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**(v) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

**(w) Garantias:** as Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

**(x) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, majoritariamente, para aquisição de ações e aporte de capital na AEGEA Saneamento e Participações S.A. e o remanescente para aporte de capital em subsidiárias da AEGEA Saneamento e Participações S.A., via integralização de ações.

**(y) Vencimento Antecipado:** a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), poderá declarar o vencimento antecipado ou convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes

das Debêntures, podendo exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), na ocorrência dos seguintes eventos, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Companhia, na Escritura de Emissão:

**(i)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; **(ii)** no caso de (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes que não estejam sujeitas ao disposto na Lei nº 6.024, de 13.03.1974, conforme alterada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) intervenção, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(iii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional; **(iv)** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(v)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou da Escritura de Emissão; **(vi)** protesto de títulos contra a Companhia no mercado local ou internacional; **(vii)** perda do Controle da Emissora (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) pelos Atuais Controladores (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão); **(viii)** incorporação (na qual a Companhia é a sociedade incorporada), incorporação de ações da Companhia, fusão ou cisão da Companhia; **(ix)** redução de capital social da Companhia; **(x)** descumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível e/ou decisão arbitral definitiva contra a Companhia; **(xi)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão; **(xii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xiii)** falsidade ou incorreção de qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; **(xiv)** caso a Companhia deixe de ter o controle direto ou indireto de uma ou mais Controladas Relevantes (ou quaisquer sociedades que venham a sucedê-las); **(xv)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em

mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; ou **(xvi)** cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações a serem refletidas na Escritura de Emissão.

**(z) Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

**2. AUTORIZAR** a Diretoria da Companhia, bem como os procuradores devidamente constituídos para o efeito, pela Companhia, a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto; e **(b)** praticar todos os atos e a contratar todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos; e

**3. RATIFICAR** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta.

Por fim e em observância ao disposto no inciso XVI do item 6.5 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, considerada a abstenção dos Conselheiros conflitados Alfredo Egydio Setubal, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Roberto Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino, autorizar a realização das consequentes transações com partes relacionadas (celebração de contratos, em especial **Fee de Estruturação** com Itaú BBA e Itaú Unibanco, **Garantia Firme** com Itaú Unibanco e **Mandatário** com a Itaú Corretora de Valores), todos negociados em condições de mercado.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida e aprovada pelos Conselheiros com manifestação por e-mail. São Paulo (SP), 31 de maio de 2021. (aa) Henri Penchas - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Fernando Marques Oliveira, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis - Conselheiros.

**ALFREDO EGYDIO SETUBAL**

Diretor de Relações com Investidores